



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

JUSTIFICATIVA:

Aquisição de passagens a serem utilizadas para transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD), encaminhados pela Secretaria de Saúde Pública, para o período de 12 meses ou até a o término das quantidades adquiridas, sendo o trajeto: Campo Erê à Florianópolis e de retorno de Florianópolis à Anchieta e Pato Branco à Joinville e Joinville a Pato Branco.

Os preços e quantidades pactuados com a empresa são:

180 Passagens de Campo Erê/SC à Florianópolis/SC, R\$: 242,45

180 Passagens de Florianópolis/SC à Anchieta/SC, R\$: 282,20

25 Passagens de Pato Branco/PR à Joinville/SC, R\$: 162,50

25 Passagens de Joinville/SC à Pato Branco/PR, R\$: 162,00

Despesa: 15 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – TFD - CONSÓRCIOS.

Órgão: 9 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.061 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – TFD - CONSÓRCIOS.

Elemento: 3.3.90.33.01.000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 1.500.1002.0000 – Recursos Ordinários 15% Saúde

VALOR TOTAL: Será empenhado um valor estimado em **R\$: 102.549,50 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, tendo em vista que as pessoas tem direito a vida e com o objetivo de proporcionar aos munícipes de baixa renda a possibilidade de realizar seus tratamentos de saúde fora do domicílio, de acordo com suas necessidades, o fundo municipal de saúde responsabiliza-se pelo transporte destes pacientes para centros maiores, de acordo com os encaminhamentos médicos, e a aquisição de passagens acaba sendo menos oneroso do que a disponibilização de um veículo para levar um paciente até o local ora contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação nº 013/2023 tem sua fundamentação legal no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:





É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O fornecedor escolhido foi à empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, uma vez que, de acordo com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Santa Catarina, e/ou ofício de Justificativa do Secretário Municipal de Saúde, é a única concessionária que executa transporte de passageiros nas linhas intermunicipais de Campo Erê à Florianópolis e Florianópolis à Anchieta. Os Recursos Financeiros são os de origem da dotação orçamentária do exercício de 2023/2024.

Embora os serviços de transporte de passageiros nas linhas acima mencionadas sejam exclusivos da empresa fizemos uma consulta no mercado regional aonde nos certificamos que os valores pagos para tal contratação estão de acordo com o praticado no mercado.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Gestor do Fundo Municipal de Saúde para ratificação, sendo a empresa contratada para o fornecimento de transporte de passageiros é a empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**

Anchieta/SC, 05 de dezembro de 2023.

MARTINHOS SCANTAMBURLO
Secretário do FMS





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

RATIFICAÇÃO:

A vista das exposições motivadas neste documento, e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal quanto à parte econômica e social da questão, com base no CAPUT, art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 e demais alterações, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, a aquisição das passagens da empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, nas quantidades e valores especificados no Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 013/2023.

Anchieta/SC, 05 de dezembro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

